Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-837/2012**
PROCESSO TC/MS	:	11076/2010
PROTOCOLO	:	1010753
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 12/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 2.212.800,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Contratação Pública realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2010 - SEFAZ e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 35/2010 (fls. 559-568), firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e de outro lado a empresa **VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA**, CNPJ/MF nº 11.773.715/0001-01, representada pela Srª. Márcia Regina Pereira do Carmo, CPF/MF nº 141.998.308-39, como contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.



O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, com o objetivo de atender às necessidades no âmbito das unidades Fazendárias integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no valor global de R$ 2.212.800,00 (dois milhões, duzentos e doze mil e oitocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE - 11217/2010 de fls. 571-573 se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2010 e formalização do Contrato Administrativo nº 35/2010, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE – V2 - 11503/2010 de fls. 574-575 opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2010 e na formalização do Contrato Administrativo nº 35/2010.



O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, sendo que o contrato administrativo estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 533 (fls. 557), datada de 26 de outubro de 2010, no valor de R$ 399.534,00 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais), obedeceu as formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 26/10/2010 (fls. 568) e a publicação de seu extrato ocorreu em 12/11/2010 (fls. 569), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 17/11/2010 (fls. 03), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034, de 15 de setembro de 2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2010 - SEFAZ e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 35/2010, firmado entre o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e de outro lado a empresa **VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA**, CNPJ/MF nº 11.773.715/0001-01, representada pela Srª. Márcia Regina Pereira do Carmo, CPF/MF nº 141.998.308-39, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 14 de Março de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator